

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do

Distrito Federal – Brasília Ambiental

IBRAM

Folha:	54
Processo:	054.002.172/2013
Rubrica:	A. 23.291/2

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002 / 2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF.**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar, Asa Norte – DF, CEP.: 70.750-543, doravante denominado “Cedente”, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, portador do RG nº 884.920 SSP/DF, inscrito no CPF nº 539.993.471-04, nomeado pelo Governador do Estado **AGNELO QUEIROZ**, através de ato Decreto s/n, de 05 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 06 de agosto de 2013, página nº 09, e a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF**, instituição pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAISO – Setor Policial Sul), Área Especial nº 04, Quartel do Comando Geral, SAISO, Asa Sul – DF, CEP.: 70.610-200, doravante denominada “Cessionária”, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Corporação – DLF/PMDF, o Senhor Coronel QOPM **ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, brasileiro, casado, residente e “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511, Bl. C, Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP.: 70.750-543 – Tel.: (61) 3214-5601

domiciliado no Anexo do Comando Geral da PMDF, situado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Quadra 04, Asa Sul, Brasília – DF, portador do RG nº 1.358.470 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 766.805.177-53, nos termos do Artigo 27 do Decreto Federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e do Artigo 32 do Decreto Distrital nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e suas alterações, e conforme delegação de competência prevista pelo Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar, em seu Artigo 2º, Inciso VI, de acordo com o que estabelece a Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, alterada pela Portaria PMDF nº 814, de 14 de setembro de 2012 (nomeação constante no DODF nº 096, de 13 de maio de 2013, Seção II, página 17), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

Folha:	55
Processo:	054 002 172/2013
Rubrica:	A. 232812

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, para o Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA/PMDF, de bases físicas situadas em Áreas Protegidas sob a gestão do IBRAM, instalações essas que serão detalhadas na Cláusula Quarta do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência:**

O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período consecutivamente, de acordo com o entendimento das partes, ou até que sobrevenha novo ajustamento entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades:**

I. – Compete ao Cedente:

- a. Disponibilizar ao BPMA/PMDF bases físicas localizadas em Áreas Protegidas  
**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

SEPN 511, Bl. C, Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP.: 70.750-543 – Tel.: (61) 3214-5601

cuja gestão lhe caiba, a fim de que esse batalhão, por meio da utilização dessas instalações, possa melhor desenvolver as atividades de educação ambiental e de policiamento ostensivo ambiental nessas localidades e suas adjacências.

II – Compete à Cessionária:

Folha:	56
Processo:	054 002-172/2013
Rubrica:	A 23/291/2

- a. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- b. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
- c. Custear as despesas relativas à instalação e à utilização de internet e de linhas telefônicas situadas nos imóveis objeto do presente Termo, bem como os gastos decorrentes da instalação e do uso, nessas bases físicas, de equipamentos pertinentes às atividades policiais;
- d. Providenciar a estrutura mobiliária das referidas bases;
- e. Realizar, nas bases físicas objeto do presente Termo, as adaptações que porventura sejam necessárias para o bom desempenho das suas atividades específicas, devendo comunicar, com antecedência, tais ajustes ao IBRAM, a quem compete autorizá-las;
- f. Providenciar pequenos reparos necessários à manutenção das instalações prediais, submetendo, se necessário, à aprovação do IBRAM e ao crivo da Administração local, projetos de reformas de pequeno porte elaborados com essa finalidade;
- g. Acatar, por meio de seus Prepostos, as normas administrativas e de segurança do IBRAM;

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

SEPN 511, Bl. C, Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP.: 70.750-543 – Tel.: (61) 3214-5601

- h. Permitir, visando à execução, ao acompanhamento, à avaliação e à fiscalização do presente Termo, o acesso de servidores identificados de órgãos de controle interno e externo e do IBRAM às instalações das bases físicas cedidas por esse órgão ambiental distrital, desde que tal ingresso seja solicitado com, no mínimo, 48h (horas) úteis de antecedência, haja vista as peculiaridades das atividades exercidas pela PMDF;
- i. Não alugar, não ceder, nem emprestar, no todo ou em parte, os imóveis ocupados e, também, não transferir a presente Cessão de Uso a terceiros, sob pena de que a mesma seja revogada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;
- j. Assumir todas as despesas relativas ao pagamento de tarifas e tributos, tais como IPTU/ITR; os gastos com água e luz; bem como outros custos, que recaiam sobre os imóveis, objeto do presente Termo;
- k. Providenciar, periodicamente e quando necessário forem, construções, reformas e manutenções corretivas e preventivas das bases físicas descritas na Cláusula Quarta do presente Termo, objetivando, sobretudo, garantir as condições de segurança da engenharia, da rede elétrica e da rede hidráulica dessas instalações, resguardando os imóveis a serem cedidos da depreciação pelo tempo de uso.

Folha:	57
Processo:	054 002 . 172/2013
Rubrica:	A. 23.20112

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Descrição do Objeto do Contrato:

As bases físicas a seguir descritas compõem o objeto do presente Contrato de Cessão de Uso:

- a. Base física do Parque Ecológico de Águas Claras: localizada na Avenida Castanheiras – Centro, entre as Quadras 301, 104, 105 e 106, essa base apresenta dimensões e coordenadas cartesianas apresentadas no documento anexo a essa **CESSÃO DE USO**. Suas instalações serão **“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

Folha:	58
Processo: 054	002-172/2013
Matrícula:	A: 23.281/2

designadas para sediar o Comando da Companhia de Policiamento em Unidades de Conservação (CPUC) e o Núcleo de Educação Ambiental (NEAM) do BPMA/PMDF;

- b. Base física da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESECAE): localizada na BR 020 km 28 sentido Formosa/GO, essa base apresenta dimensões e coordenadas cartesianas georreferenciadas no documento anexo a essa **CESSÃO DE USO**. Suas instalações serão destinadas a sediar o 1º Pelotão da Companhia de Policiamento em Unidades de Conservação (CPUC).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obras e/ou Benfeitorias:**

As obras e/ou benfeitorias realizadas pela Cessionária nos locais do objeto da presente Cessão de Uso deverão ser incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal, não cabendo à PMDF qualquer ressarcimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração do Contrato:**

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dissolução do Contrato:**

A presente Cessão de Uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, que uma das partes se manifeste, nesse sentido, de forma escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

SEPN 511, Bl. C, Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP: 70.750-543 – Tel.: (61) 3214-5601

Folha:	59
Processo:	054.002.172/2013
Rubrica:	A: 2329112

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Unilateral do Contrato:**

A rescisão do presente Termo é facultada a ambas as partes, em qualquer época e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Ademais, o presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assim como pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça a sua continuidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Executores do Contrato:**

Tanto o Cedente quanto a Cessionária nomearão, em seus respectivos órgãos, 02 (dois) Executores, um titular e um suplente, para o presente Contrato, aos quais competirá a implementação das atribuições previstas no presente instrumento; o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cessão de Uso; bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

A indicação dos Executores do presente Termo deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:**

O extrato do presente Termo será publicado no DODF às expensas do Cedente, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**


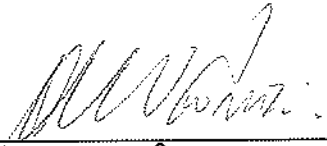
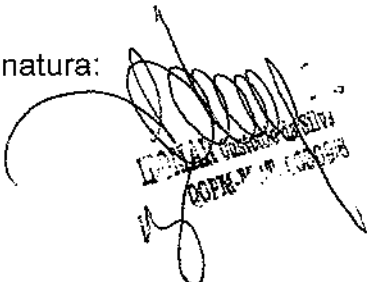
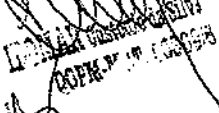
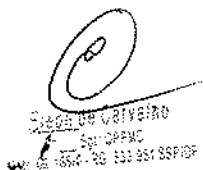
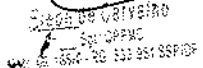
SEP/511, Bl. C, Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília – DF  
CEP.: 70.750-543 – Tel.: (61) 3214-5601

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:**

Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso que não puderem ser resolvidos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, diante de 02 (duas) testemunhas.

Brasília – DF 18 de agosto de 2014.

ASSINATURA DOS PARTICIPANTES	
 <b>NILTON REIS BATISTA JÚNIOR</b> Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM	 <b>ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA</b> Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Corporação – DLF/PMDF
TESTEMUNHAS	
Nome:  Assinatura:  RG: 	Nome:  Assinatura:  RG: 

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**